



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA**, por intermédio do **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Feliciano, 476, inscrita no CNPJ nº 11.520.158/0001-09, neste ato representado por seu Gestor Sr. **SERGIO INACIO BUCHE**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 1.**71 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 526.**.*-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresaneste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nºe em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de *software* de gestão de saúde pública com suporte técnico presencial e remoto contemplando atenção básica, atenção especializada, vigilância em saúde e sanitária, incluindo os serviços de suporte técnico, configuração e treinamento para todos os setores da área da saúde do Município de Santa Helena/SC, nos termos do TERMO DE REFERENCIA, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo licitatório (com todos os documentos que o instruíram, inclusive aquelas da fase preparatória) identificado no preâmbulo, que dele fazem parte integrante e inseparável, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, os valores conforme abaixo discriminado.

2.2. De acordo com a proposta vencedora, o valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme as ordens de compra que passarão a ser integrantes deste contrato e conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------	-------	-------------------------------------	--------------------	--------------------



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
1	100	Hora	Serviços de atendimento técnico presencial(quando solicitado).		
2	100	Hora	Serviço de desenvolvimento e personalização(quando solicitado).		
02	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA				
3	1	Serviço	Serviços de diagnóstico, migração de dados (prontuários e informações complementares), configuração, habilitação e treinamento de usuário.		
03	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
4	12	Meses	Gestão de Almoxarifado: Controle de estoque de materiais de consumo (laboratório , ambulatório), expediente, limpeza e correlatos da Secretaria de Saúde, com controle de lotes, validade e inventário.		
5	12	Meses	Gestão da Central de Regulação do Município, incluindo Concessão de Benefícios, Insumos, Procedimentos, Consultas e Cirurgias possibilitando o controle e gestão de contratos com prestadores de serviços da rede municipal ou terceiros, gerando produção MAC, incluindo faturamento e extrato financeiro do paciente.		
6	12	Meses	Gestão de Laboratório de Análises Clínicas para gestão da demanda de solicitação de exames, emissão de laudos, disponibilização de resultados de maneira individual e coletiva e online.		



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

7	12	Meses	Gestão De Farmácia Básica, Judicial e de Controle de Insumos (almoxarifado): Compras, controle de medicação de uso contínuo, integrado ao sistema HÓRUS, atendendo todos os critérios da portaria 344 da Vigilância Sanitária).		
8	12	Meses	Gestão de Frotas para Tratamento Fora de Domicílio (TFD): Controle de agendamentos, com a geração de roteiro, produção MAC, central de custos.		
9	12	Meses	Suporte técnico ativo ao sistema e-SUS AB, e-SUS Território e envio de produção da Vigilância Sanitária, parametrizações, configurações, Auxílio na utilização dos sistemas CNES, FPO, SIA, SISAB responsáveis pelo processo de controle de monitoramento e avaliação dos envios de produção; O atendimento deverá ser realizado via chamado técnico virtual ou ligação de voz, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais à entidade."		
10	12	Meses	Licença do Software de B.I. – Business Intelligence (Sistema de Inteligência de Negócios) conectado ao sistema e-SUS e e-SUS território para extração de informações de cadastros, atendimentos, críticas de atendimento, emissão de relatórios, e mapa de saúde inteligente, além de painéis e indicadores específicos de produtividade, metas e cobertura das visitas domiciliares das Agentes de Saúde.		



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

11	12	Meses	Licenciamento de software de comunicação com o paciente por meio de mensagens via SMS ou WhatsApp (Software de integração de mensagens possibilitando aviso automático de consultas, transporte, medicação, além de mensagens personalizadas.		
12	12	Meses	Painel de chamadas integrado ao e-SUS.		
VALOR TOTAL R\$				

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com viagens/deslocamentos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte de pessoal, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

3.2. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correrão por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026:

- Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Modalidade de Aplicação: 33.90.40.01- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
- Cód. Red.:252

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

4.2. O pagamento dos serviços de locação dos sistemas, se dará de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados a partir da liberação dos aplicativos/software para uso;

4.2.1. O pagamento para os módulos que requerem migração e implantação será realizado somente a partir da implantação, com a homologação do Gestor do FMS e seus usuários.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.3. Os serviços de implantação e treinamento dos usuários internos serão pagos em parcela única em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da sua realização.

4.4. Os serviços de técnicos ou ofertados por hora técnica (sob demanda) e todo os demais serão pagos mensalmente, de acordo com a proposta apresentada pela licitante e os serviços variáveis pelo número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento.

4.5. Das Notas Fiscais:

4.5.1. A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações:

- a) Valor unitário e valor total do produto/serviço/material;
- b) Número da nota de empenho e do processo de compra;
- c) Dados bancários para depósito;

4.6. Em conformidade com o que dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, §§ 2º, 3º e incisos, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas devidas pela Administração, é assegurado ao contratado, entre outras medidas, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sendo admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. A CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais de qualquer um dos estabelecimentos que mantém, preferencialmente do local da prestação de serviços.

4.3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, a título exemplificativo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) observar as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal do Município de Santa Helena, bem como a retenção do ISS. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.3.7. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3.10. A Administração deverá verificar:

a) validade das Certidões Negativas de Débitos elencadas no parágrafo anterior;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

c) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1. A concessão de revisão, recomposição, reajuste e repactuação dos preços ocorrerá na forma da lei.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis por um período inferior a 12 (doze) meses, conforme a legislação vigente. Após esse período, para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 meses anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 meses anteriores. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato quando convocado no prazo de validade da sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

6.2. Pelo cometimento das infrações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, sempre considerando que as multas específicas prevalecem sobre a regra geral de dosimetria:

I. **ADVERTÊNCIA:** aplicada em infrações de menor gravidade que não causem prejuízo direto à execução do objeto.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

II. **MULTA MORATÓRIA (Atraso):** Pelo atraso injustificado na execução das etapas contratuais ou da entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 1º. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a mora em inexecução, rescindindo unilateralmente o contrato e aplicando a multa compensatória prevista no inciso III.

III. **MULTA COMPENSATÓRIA (Inexecução):** Pela inexecução parcial ou total do contrato, multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a seguinte dosimetria:

a) De 0,5% a 10%: para inexecução parcial que não impeça o aproveitamento da etapa executada ou para descumprimento de cláusulas que não paralise o cronograma.

b) De 10% a 20%: para inexecução parcial que cause transtorno ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, especialmente falhas e/ou inconsistências no sistema;

c) De 20% a 30%: para inexecução total, fraude à licitação, apresentação de documento falso ou prática de atos ilícitos.

IV. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** com a Administração Pública do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas.

6.4. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o interesse público.

6.5. O valor das multas aplicadas será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, caso a retenção não seja integralmente possível.

6.6. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória, promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções cumuladas, conforme previsto nesta cláusula.

6.7. Em caso de irregularidade no tratamento de dados pessoais por culpa da CONTRATADA, será aplicada:

a) Multa de 20% sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.8 O atraso no pagamento de salários ou benefícios aos trabalhadores alocados ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias úteis será considerado infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 2% sobre o valor da parcela mensal, por cada salário atrasado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.

6.9. A aplicação das multas de mora ou das multas específicas previstas nos itens 6.7 e 6.8 não impede que a Administração as converta em compensatória ou promova a extinção unilateral do contrato caso a irregularidade não seja sanada.

6.10 Não sendo atendido os prazos para as manutenções corretivas e legais, bem como em determinações judiciais/legais, a empresa estará sujeita a multas de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso, a ser apurado pelo fiscal do módulo/sistema/contrato, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor contratual.

6.10.1 Após a abertura do chamado, a CONTRATANTE tem o prazo máximo de 6 (seis) horas, para realizar um primeiro atendimento visando sanear/compreender a demanda solicitada, o qual, deverá seguir os prazos, casos sejam chamados corretivos, legais e/ou adaptativos/evolutiva.

6.10.2 Em caso de parada total do sistema o prazo de correção do problema é de 2 (duas) horas.

6.10.3 Descumprimento do prazo de 30 dias para entrega de funcionalidades remanescentes: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o que será analisada a viabilidade de instaurado processo para rescisão contratual e demais penalidades, conforme a gravidade da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato será celebrado por um período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, conforme o Art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. As prorrogações estarão condicionadas à avaliação de resultados, vantajosidade, economicidade e conformidade técnica e orçamentária, bem como à continuidade da necessidade pública; poderá haver renovação total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deve executar e entregar o objeto contratado conforme o previsto no edital e seus anexos, com estrita observância as condições de treinamento de pessoal estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. O objeto licitado deve ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo. É vedada a cobrança de qualquer outra despesa que possa interferir no valor licitado.

9.3. O objeto deste contrato será recebido conforme o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada de eventual responsabilização civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. Os prazos de execução e disponibilização das funcionalidades são:

9.5.1. A migração e implantação ocorrerão somente após a autorização da CONTRATANTE.

9.5.2. A implantação e migração dos itens mencionados acima deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

9.5.3. A locação dos módulos será contínua e ininterrupta, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir os custos trabalhistas, impostos, encargos sociais e despesas relacionadas, incluindo transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, entre outros, necessários para a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

10.2. Realizar a configuração, migração de informações e outras atividades necessárias para a implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem de início de serviço, no prazo máximo estipulado no contrato;

10.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, realizando as



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

atualizações necessárias para seu perfeito funcionamento e conformidade com as mudanças na legislação;

10.4. Executar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

10.5. Prestar serviço de suporte técnico conforme as disposições do termo de referência;

10.6. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e fornecer orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;

10.7. Realizar as customizações do sistema conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;

10.8. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) constantemente atualizados, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou pela comunidade (quando software livre);

10.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que originou a contratação;

10.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.11. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE responsável(is) por acompanhar os trabalhos informado(s) sobre o andamento dos serviços, prestando-lhes as informações necessárias;

10.12. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, seguindo as especificações funcionais dos mesmos;

10.13. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

10.14. Garantir que os dados e informações da CONTRATANTE residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem;

10.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.17. Realizar atualizações/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de software;

10.18. Indicar um preposto para o contrato, que será o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado, bem como indicar número de telefone/whatsapp para atendimento imediato em assuntos emergenciais, para evitar que os serviços de saúde do FMS sofram solução de continuidade por falha/inconsistência no sistema;

10.18.1 Em nenhuma hipótese a contratada poderá deixar de prestar atendimento às demandas apresentadas pela entidade, devendo adotar as medidas necessárias para a solução dos problemas reportados, dentro dos prazos estabelecidos.

10.19. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.21. Durante a execução dos trabalhos, a contratada deve designar um preposto para servir como seu representante junto ao contratante.

10.22. A empresa contratada e seus funcionários são obrigados legalmente a não divulgar quaisquer informações e dados sobre os quais venham a ter conhecimento no contexto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações sobre as quais venham a ter conhecimento como resultado das atividades previstas no contrato; a inobservância desta cláusula resultará em consequências legais e contratuais. O fornecedor não pode usar ou revelar informações confidenciais a terceiros sem a autorização expressa da contratante.

10.23. A Contratada deve garantir que os dados, metadados, informações e conhecimento produzidos ou custodiados por uma entidade ou órgão da administração pública (no caso, os funcionários da administração municipal ou contratante), bem como suas cópias de segurança, estejam localizados no Brasil. Por se tratar de informações que comprometem a segurança nacional e a soberania do país, é ilegal usar serviços de datacenter internacional ou cópias fora do país (NC 14/IN01/DSIC/GSIPR).

10.24. Antes do encerramento do contrato, o sistema deverá ser disponibilizado ao menos em modo leitura, por prazo razoável, a fim de facilitar a migração para eventual novo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 11.1. Realizar os pagamentos nas condições e preços estabelecidos no contrato, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- 11.2. Fornecer informações, esclarecimentos e dados necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados de forma completa e legível;
- 11.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando um prazo para correção;
- 11.4. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até o término do contrato, conferindo todas as intervenções feitas pela Contratada antes da liberação para uso, garantindo a integridade dos dados e parâmetros repassados;
- 11.5. Responsabilizar-se pela inserção correta e completa de dados e parâmetros nos sistemas em nível de usuário, além de atualizar fórmulas de cálculo, indicadores, estatísticas, alíquotas, multas, medidas, padrões, preceitos e critérios conforme necessário;
- 11.6. Assumir a responsabilidade por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento resultantes de dados, parâmetros e informações fornecidas ou inseridas no sistema;
- 11.7. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo/Homologação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório;
- 11.8. Disponibilizar equipamentos de informática adequados para o uso do sistema e programas locados, bem como para o treinamento via internet dos usuários;
- 11.9. Seguir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para garantir o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- 11.10. Priorizar o uso dos equipamentos da CONTRATANTE pelos técnicos da CONTRATADA durante visitas técnicas e assegurar o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados e uniformizados, aos locais necessários para a execução dos serviços;
- 11.11. Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer uso não autorizado do banco de dados;
- 11.12. Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 11.13. Se houver qualquer divergência sobre o contrato resultante desta licitação, a CONTRATANTE terá o direito de notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Os prazos estabelecidos só começam e terminam nos dias de expediente da Prefeitura e seguem as disposições do Código de Processo Civil em relação ao início e término de suas contagens.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

11.14. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATANTE não poderá ceder, acessar, manipular ou usar qualquer informação ou propriedade intelectual da contratada, incluindo cópias de banco de dados, sob pena de violar a Lei de Propriedade Intelectual (Lei Federal no 9.609/1999).

11.15. O Município tem o direito de solicitar cópia completa, legível e utilizável do banco de dados, incluindo senhas de acesso, a qualquer momento durante a vigência do contrato ou após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O gestor do contrato será o Secretário de Saúde.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

12.11. A fiscalização direta da execução do contrato ficará a cargo da servidora **Daniele Garbin**, fiscal designado, ou de seu(s) substituto(s) legalmente nomeado(s).

12.11. Em caso de inexecução parcial ou total o gestor notificará a contratada para realizar o saneamento e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

13.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Santa Helena/SC, de de 2026.

Contratada

Secretário do Fundo Municipal de Saúde
Contratante